



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
Substitutivo 01 ao PL 169/2022

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, ambos de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que “*Dispõe sobre informativo com a indicação dos horários e do itinerário do Transporte Coletivo Urbano em todos os terminais, no interior dos veículos, bem como em todos os pontos de ônibus do Município de Sorocaba e dá outras Providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do Substitutivo.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que permanecem os argumentos já expostos no Parecer ao PL original.

Diz-se isto, pois, a jurisprudência do TJSP **tem se manifestado sobre o assunto em questão**, com o entendimento de que **leis que determinam afixação de placas no transporte coletivo violam a “reserva de administração e a Separação de Poderes”**, além do fato de eventualmente impor **condicionantes às concessionárias do serviço**, durante a Execução contratual, o que também é rechaçado pelo Tribunal de Justiça de SP.

Pelo exposto, ratificando os argumentos já exposto no PL original, têm-se que o Substitutivo 01 também padece de **inconstitucionalidade por vício de iniciativa**, por ofensa aos arts. 5º, 47, XIV e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

S/C., 08 de agosto de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro